



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Processante, vem a público esclarecer os procedimentos adotados para a instauração desta Comissão Processante constituída para apuração de possíveis infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal, conforme os ditames do DECRETO-LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

1^{a)} em 11 de novembro de 2025 foi protocolada pela eleitora a Sra. I. R. S. S. a denúncia de nº 1.436 que versa sobre o possível cometimento de infrações político-administrativas por parte do Prefeito desta cidade consubstanciadas na:

- Falta de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal no cumprimento do contrato do Grupo Bio Serviços Especializados, para fornecimento de alimentos aos servidores lotados na Guarda Municipal, Grupamento do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais repartições;
- Falta de respostas as informações referentes a transição da gestão do hospital de clínicas, que deveriam ter sido fornecidas para a Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal e
- Realização de despesa sem prévio empenho.

2^{a)}) ainda no dia 11 de novembro de 2025 houve a 19^a Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nesta sessão foi lido em plenário o inteiro teor da denúncia de nº 1.436 e recebida, pelo voto da maioria dos presentes e em ato contínuo na mesma sessão foi constituída, a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeram, desde logo, o Presidente e o relator.

Dessa forma, a Comissão Processante é composta pelos seguintes Vereadores: Paulo Preza Cesar Rocha, Presidente; Dr. Gilberto de Souza Galdino, Relator e João Batista de Souza Barros Filho, membro.

A íntegra da 19^a Sessão Ordinária, na qual a denúncia foi lida e recebida está disponível no link: <https://www.youtube.com/live/6QTwrYFefcY?si=MWbBT9n6XAbMkEZx>

3^{a)}) no dia 14 de novembro de 2025 foram abertos os trabalhos da Comissão Processante sob a presidência do Vereador Paulo Preza Cesar Rocha.

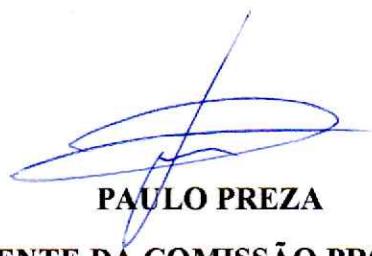
4^{a)}) no dia 17 de novembro de 2025 o denunciado foi notificado, pessoalmente, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez, nos exatos termos do artigo 5º, inciso III, do DECRETO-LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967. Além da notificação pessoal o denunciado também foi notificado por meio do Ofício 842/2025 enviados no mesmo dia pelo sistema de tramitação digital de processos 1doc (onedoc).



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

5º) Em 27 de novembro de 2025 o Denunciado apresentou sua Defesa Prévia, tempestivamente, juntando procuração de suas advogadas.

6º) Dentro do prazo legal a Comissão Processante emitiu seu Relatório, lavrando-se Ata correspondente nos termos do artigo 5º, III, à deliberação do Plenário.



PAULO PREZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESANTE